



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

PREGÃO Nº. 017/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2015.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2015, a Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, com registro no CNPJ/MF, sob o nº 08.493.371/0001-64, e sede na **Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN** doravante designado AL/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), neste ato representado por seu representante legal, Presidente o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob nº 414.005.854-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor/Prestador de materiais abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial nº 017/2015, que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS**, realizada no dia 09 de setembro de 2015, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1151/2015, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO FUTURA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Assembleia Legislativa, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Legislativa, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
 - b.1 - o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21/09/2016, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: SAÚDE DOCTOR COM. LTDA. – EPP						
ENDEREÇO: RUA AÇU, Nº 341 – TIROL - NATAL/RN – CEP 59020-110.						
CNPJ: 11.511.020/0001-43						
TELEFONE: (84) 3201-3057 E-MAIL: licitacaosd@gmail.com						
LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ALAVANCA APICAL INFANTIL	Cassiflex	KIT	12	R\$ 14,40	R\$ 172,80
02	ALAVANCA APICAL RETA (EXTRATOR)	Cassiflex	UND	12	R\$ 14,40	R\$ 172,80
03	ALAVANCA APICAL ESQUERDA (EXTRATOR)	Cassiflex	UND	12	R\$ 14,40	R\$ 172,80
04	ALAVANCA APICAL DIRETA (EXTRATOR)	Cassiflex	UND	12	R\$ 14,40	R\$ 172,80
05	BANDEJA PARA COLOCAÇÃO DE INSTRUMENTAL 26 CM X 20 CM	Flexinox (30x20x04)	UND	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
06	BRUNIDOR PARA SULCOS E FISSURAS	Prata	UND	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00

Valor Total do Lote I: R\$ 3.149,20 (Três mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	CABO PARA ESPELHO BUCAL	Cassiflex	UND	60	R\$ 1,75	R\$ 105,00
08	CABO PARA BISTURI Nº3	Cassiflex	UND	12	R\$ 6,70	R\$ 80,40



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

09	CALCADOR WARD N°3	Prata	UND	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
10	CALCADOR WARD N°2	Prata	UND	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
11	CAIXA PARA INSTRUMENTAL DE TARTARECTOMIA	Flexinox (20x10x02)	UND	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
12	CURETA PARA DENTINA N°5	Prata	UND	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00

Valor Total do Lote II: R\$ 2.092,40 (Dois mil e noventa e dois reais e quarenta centavos)

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	ESPÁTULA EM TITÂNIO PARA RESINA N°3	Ice	UND	40	R\$ 36,50	R\$ 1.460,00
14	ESPÁTULA DUPLA N°5	Prata	UND	40	R\$ 5,40	R\$ 216,00
15	ESPÁTULA DUPLA N°7	Prata	UND	40	R\$ 5,40	R\$ 216,00
16	ESPÁTULA DUPLA N°6	Prata	UND	40	R\$ 5,40	R\$ 216,00

Valor Total do Lote III: R\$ 2.108,00 (Dois mil cento e oito reais)

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	FÓRCEPS INFATIL N°1	Golgran	UND	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
18	FÓRCEPS INFATIL N°4	Golgran	UND	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
19	FÓRCEPS INFANTIL N°5	Golgran	UND	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
20	FÓRCEPS N°18 L	Golgran	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
21	FÓRCEPS N°18R	Golgran	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
22	FÓRCEPS N°17	Golgran	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
23	FÓRCEPS N°65	Golgran	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
24	FÓRCEPS N°101	Golgran	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
25	FÓRCEPS N°1	Golgran	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
26	FÓRCEPS N°69	Golgran	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
27	FÓRCEPS N°151	Golgran	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00

Valor Total do Lote IV: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	KIT PARA PERIODONTIA COMPLETA (01 cureta gracy 11-12, 01 cureta gracy 13-14, 01 cureta macal 13-14, 01 cureta macal 17-18, 01 cureta filandia 14-15, 01 extrator 00)	Cassiflex	KIT	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
29	HOLLEMBACK Nº35	Prata	UND	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
30	LIMA PARA OSSO Nº12	Prata	UND	10	R\$ 24,20	R\$ 242,00
31	OSTEÓTOMO	Prata	UND	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
32	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	Cassiflex	UND	60	R\$ 5,40	R\$ 324,00
33	PORTA DYCAL PONTA ÚNICA	Prata	UND	60	R\$ 3,60	R\$ 216,00
34	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO	Maquira	UND	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
35	PORTA MATRIZ PARA TIRA DE AÇO DE AMÁLGAMA (Toflemire)	Cassiflex	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
36	PORTA AGULHA DE MATHIEW (14cm simples)	Golgran	UND	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00

R\$
6.292,00

Valor Total do Lote V: R\$ 6.292,00 (Seis mil duzentos e noventa e dois reais)

LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	POTE DAPPEN DE VIDRO	Preven	UND	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
38	SERINGA CARPULE	Trinks	UND	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
39	SONDA EXPLORADORA	Cassiflex	UND	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
40	TESOURA CLÍNICA DE PONTA RETA (Tesoura íris)	Cassiflex	UND	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
41	TESOURA CLÍNICA DE PONTA CURVA (Tesoura íris)	Cassiflex	UND	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00

Valor Total do Lote VI: R\$ 2.514,00 (Dois mil quinhentos e quatorze reais)

Valor Total da Proposta: R\$ 21.955,60 (Vinte e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do setor financeiro, por meio de crédito em conta bancária da Contratada ou cheque nominal a CONTRATADA, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Assembleia Legislativa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.al.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a efetiva entrega do documento requisitório.
-) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no prédio sede da AL/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Assembleia Legislativa deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Assembleia Legislativa poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da garantia dos equipamentos, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” – do art. 13, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”, art 13 Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente do poder Legislativo.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Natal/RN, 21 de Setembro de 2015.


Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente AL/RN


SAUDE DOCTOR COM. LTDA
José Hélio A. Dantas
CPF n.º 597.561.604-20